



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através do Prefeito Municipal, pelo Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.808.979/0001-42**, com sede na Rua Antônio Olímpio, nº 32, Vila Aurora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.014-410, telefone **(17) 3363-2308**, Email: [vcrdistribuição@gmail.com](mailto:vcrdistribuição@gmail.com), representada pelo Sra. Vanessa Correa da Rocha, portadora da Cédula de Identidade RG nº **33.322.218-0** e do CPF nº 295.979.838-42, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 088/2022, Pregão Eletrônico nº. 046/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de aquisição de materiais escritório**, conforme quantitativos, especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	16	Unidade	Toner compatível PB 211 para impressora ELGIN	DSI	230,00	3.680,00
2	20	Unidade	Toner compatível, Samsung D 204L	DSI	80,00	1.600,00
<b>R\$5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais).</b>						

**2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da unidade administrativa demandante.

**2.1.1** Os produtos deverão ser fornecidos mediante Autorização de Fornecimento - AF emitida previamente pela Diretoria de Compras juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

**2.2** Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços: Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica e Travessa Alberto Couto, nº 35, Centro, Itapeçerica. O local para realização da entrega será indicado pelo Contratante na respectiva AF.

**2.2.1** A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das **12h às 17h** e o prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF.

**2.3** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo deste a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**2.4** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.



### 3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

**3.2** Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

**3.3** Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas e apontadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção destas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

### 4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela AF.

**4.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### 5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência deste contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**5.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**5.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo contratado o preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.



5.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

## 6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Manter atualizado durante toda a vigência do registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.2 Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.

6.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

6.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

6.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

6.6 Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

6.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

## 7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento através da Secretaria demandante.

7.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

7.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

7.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

7.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

7.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

## 8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

8.1.1 Ficam designados pelas Secretarias e Gabinete demandantes como FISCAIS, os Senhores **João Paulo Lima Teixeira** (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças e Gabinete do Prefeito), **Célia Rodrigues Fonseca** (Sec. Obras), **Luciana Silva Ferreira** (Sec. Educação), **Marlene Santos** (Sec. Saúde), **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro** (Sec. Cultura) e **Renata Flávia Campos Pena** (Sec. Assistência Social), aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Registro de Preços.



**8.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**8.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

**8.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:

**9.1.1** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

**9.1.2** Assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

**9.1.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

**9.1.4** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no contrato, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

**9.2** O fiscal promoverá o controle do contrato para verificação da compatibilidade entre os preços contratados e os encontrados no mercado.

## **10 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**10.1** Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**10.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o contratado terá assegurado direito à contratação.

**10.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**10.5** A existência de preços contratados e a assinatura do contrato não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do preço registrado preferência em igualdade de condições.

### 11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

**c)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**d)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;

**f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### 12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2023:

Ficha 33 – 02.01.01.04.122.0001.2002 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 43 – 02.01.02.04.122.0001.2003 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 53 – 02.01.03.04.122.0001.2219 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 67 – 02.02.01.04.122.0001.2004 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 89 – 02.02.01.24.722.0001.2009 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Ficha 96 – 02.02.02.04.122.0001.2005 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 105 – 02.02.03.06.183.0004.2033 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 138 – 02.02.04.20.122.0001.2008 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 148 – 02.02.05.04.124.0001.2007 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 187 – 02.04.01.04.121.0001.2017 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 198 – 02.04.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 208 – 02.04.01.04.122.0001.2012 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 213 – 02.04.01.04.122.0001.2014 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 218 – 02.04.01.04.122.0001.2016 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 244 – 02.04.01.04.122.0003.2098 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 252 – 02.04.01.04.122.2712.2191 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 257 – 02.04.01.04.123.0001.2018 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 263 – 02.04.01.04.128.0001.2015 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 269 – 02.04.01.06.181.0004.2029 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 272 – 02.04.01.06.182.0004.2030 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 282 – 02.05.01.10.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 290 – 02.05.01.10.122.0001.2019 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 303 – 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 311 – 02.05.01.10.122.2713.2198 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 325 – 02.05.02.10.301.0006.2037 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 337 – 02.05.02.10.301.0024.2050 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 350 – 02.05.02.10.302.0006.2038 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 380 – 02.05.02.10.303.0006.2039 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 392 – 02.05.02.10.304.0006.2057 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 402 – 02.05.02.10.305.0006.2162 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 412 – 02.06.01.12.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 418 – 02.06.01.12.122.0001.2019 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 421 – 02.06.01.12.122.0001.2097 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 428 – 02.06.01.12.122.0002.2024 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 443 – 02.06.01.12.361.0008.2052 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 447 – 02.06.01.12.361.0008.2164 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 451 – 02.06.01.13.361.0010.2060 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 454 – 02.06.01.12.361.0014.2074 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 474 – 02.06.01.12.365.0009.2053 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 482 – 02.06.01.12.365.0009.2165 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 488 – 02.06.01.12.365.0009.2166 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 495 – 02.06.01.12.366.0013.2070 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 503 – 02.06.01.12.367.0014.2101 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 507 – 02.06.01.12.367.0014.2167 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 510 – 02.06.01.12.367.0014.2168 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 529 – 02.07.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 651 – 02.08.01.08.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 657 – 02.08.01.08.122.0001.2169 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 660 – 02.08.01.08.122.0001.2170 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 685 – 02.08.01.08.243.0001.2108 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 689 – 02.08.01.08.244.0001.2107 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 697 – 02.08.02.08.243.0001.2110 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 718 – 02.08.03.08.244.0015.2078 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 721 – 02.08.03.08.244.0015.2100 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Ficha 733 – 02.08.03.08.244.0015.2172 – 3.3.90.33.00 – Material de Consumo
Ficha 738 – 02.08.03.08.244.0015.2173 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 742 – 02.08.03.08.244.0015.2175 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 747 – 02.08.03.08.244.0015.2178 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 752 – 02.08.03.08.244.0015.2180 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 757 – 02.08.03.08.244.0015.2199 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 774 – 02.08.04.08.241.0015.2181 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 783 – 02.08.05.08.244.0015.2182 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 791 – 02.09.01.13.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 798 – 02.09.01.13.122.0001.2019 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 807 – 02.09.01.13.122.0019.2185 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 816 – 02.09.01.13.391.0020.2088 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 819 – 02.09.01.13.391.0020.2194 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 823 – 02.09.01.13.392.0001.2086 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 813 – 02.09.01.27.812.0019.2085 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 841 – 02.09.02.13.391.0020.2090 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 865 – 02.09.02.13.391.0021.2091 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 882 – 02.09.03.13.391.0020.2189 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 900 – 02.09.04.27.812.0019.2084 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 904 – 02.09.04.27.812.0019.2085 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 907 – 02.09.04.27.812.0019.2190 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **13 - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### **15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**15.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### **16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**16.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 30/06/2023 assinatura e como termo final a data de 30/06/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

### **17 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

#### **17.1 O presente contrato fundamenta-se:**

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e 10.024/19 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

#### **18.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**

- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 046/2022, constante no Processo Licitatório nº. 088/2022.

### **19 – DO FORO**

**19.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 30 de junho de 2023.

---

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31

Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA** Sra. Vanessa Correa da Rocha

CPF nº 295.979.838-42

Representante Legal

Empresa V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA-ME

CNPJ nº 05.808.979/0001-42,

Visto: \_\_\_\_\_

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78610

Assessor Jurídico Adjunto